

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

**CRENCIAMENTO Nº 01/2025 - PMSJP**

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025**

Torna-se público que o Município de **São João do Paraíso - MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do **CNPJ nº 01.597.629/0001-23**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde sediada na Rua do Comercio, nº 150 – Centro, CEP: 65.973-000 – São João do Paraíso - MA, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 002B/2025, de 03 de janeiro de 2025, o **Credenciamento nº 01/2025**, que obedeceu as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021** e suas alterações, **Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006** e suas alterações, **Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014** e **Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**TIPO: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**

**PERÍODO:** De 13/05/2025 até 03/06/2025

**HORÁRIO:** Até às 23h59min do dia 03/06/2025

**LOCAL DA SESSÃO:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da plataforma PORTAL DE COMPRA PÚBLICAS através do endereço: [www.licitasaojoaodoparaíso.com.br](http://www.licitasaojoaodoparaíso.com.br)

**1. DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1.1. O presente Edital tem como objeto/serviço **O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA** para a realização de exames de análises clínicas para garantir o bom funcionamento do Hospital Municipal Joca Chaves e Unidades Básicas de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, com as características descritas no Termo de Referência.

1.2. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentarias específicas prevista no orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

**02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 122 0052 2027 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**02.16.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

10.301.0210.2031.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

10.302.0210.2029.0000 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

*U. B. J. J. J.*  
*S*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

2.1. Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação dos itens, inclusive quanto a unidade de medida, contida no Termo de Referência **anexo I** do Edital de **Credenciamento nº 01/2025**.

2.2. **Total estimado do credenciamento será de R\$ 732.254,00 (setecentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).**

2.3. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas e encaminharão, exclusivamente por meio do referido sistema, o requerimento de participação, conforme o anexo II, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços correspondentes.

2.4. O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários a prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

### 3. DO CADASTRO:

3.1. Para participar do procedimento, os interessados deverão estar cadastrados, através de login e senha, no Sistema Portal de Compras Públicas, através do endereço [www.licitasaojoaodoparaiso.com.br](http://www.licitasaojoaodoparaiso.com.br).

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL [licitasaojoaodoparaiso](http://licitasaojoaodoparaiso.com.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3.6. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica, indicada no preâmbulo ([www.licitasaojoaodoparaiso.com.br](http://www.licitasaojoaodoparaiso.com.br)), no período **13/05/2025 à 03/06/2025**. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, convocará o Credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio ou da comunicação na plataforma, de acordo com a necessidade do Órgão contratante;☐

3.7. O contrato de credenciamento será enviado ao Credenciado selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, sendo que, deverá o candidato devolver o contrato assinado.☐

3.8. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

subitem representará a desistência da empresa com relação ao procedimento neste Edital. ☐

3.9. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 5 (cinco) dias após o credenciamento do interessado e será divulgado no site [www.licitasaojoaodoparaíso.com.br](http://www.licitasaojoaodoparaíso.com.br), à medida que a documentação for analisada.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste credenciamento, Pessoas Jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus anexos;

4.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente no presente credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam as condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021**;
- d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

4.3. O interessado obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

#### 4.4. São condições para credenciamento dos profissionais:

4.4.1. Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;

4.4.2. Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

4.5. À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua Equipe de Apoio se reunirão, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do cadastro no Portal pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas de adesão, e após decidira, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento do credenciamento. Para cada **CRENCIADO** será firmado o Termo de Credenciamento que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme **Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021**.

4.6. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada a vigência do Edital de Credenciamento.

4.7. Caso sejam **CRENCIADOS** mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os **CRENCIADOS** em partes iguais.

4.8. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CRENCIADOS** em relação a quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção **será feita pela ordem cronológica de credenciamento**, entre todos os **CRENCIADOS**.

4.9. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, e a contratação dos **CRENCIADOS** será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**.

3

16/04/2021

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

**4.9.1.** Caso não haja disponibilidade do **CRENCIADO** para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este **CRENCIADO** for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o **CRENCIADO** anterior para a posição final da lista de **CRENCIADOS**, desde que a solicitação ao referido **CRENCIADO** tenha ocorrido em prazo superior a **05 (cinco) dias úteis** da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

**4.9.2.** Caso a solicitação ao **CRENCIADO** ocupante do primeiro lugar da lista de **CRENCIADOS** seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este **CRENCIADO** não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de **CRENCIADOS**, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de **CRENCIADOS** e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocara de lugar na lista de **CRENCIADOS** com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

**4.10.** A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço as condições de execução previstas pelo Município.

**4.11. Como condição para participação no Credenciamento**, a licitante assinalará **“sim”** ou **“não”** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo **às seguintes declarações:**

4.11.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.11.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.11.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.11.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.11.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.11.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.11.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.11.8. que os serviços são executados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA PROPOSTA DE CRENCIAMENTO:**

**5.1.** Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter **(Anexo II):**

**a)** CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;

3

*Handwritten signature*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

- b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.
- Observação 1** - O preço referido no objeto e considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.
- Observação 2** - No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.
- 5.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores constantes no Termo de Referência e na Tabela do **Anexo II** deste edital.
- 5.2.1. Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);
- 5.2.2. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;
- 5.2.3. Ser datada e assinada pelo representante legal;
- 5.2.4. A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar os documentos necessários ao credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [www.licitacaojoaodoparaiso.com.br](http://www.licitacaojoaodoparaiso.com.br), no período **13/05/2025 à 03/06/2025**, indicando de forma precisa qual serviço pretende credenciar.

### 6.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou **Certidão Simplificada da Junta Comercial** (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a **90 dias**, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto do Credenciamento;
- d) **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

3

Melissa

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

**c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

**d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

**e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, através do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

**6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

**6.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços que provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação da situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

a.1) Índice de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes do cálculo com a aplicação das seguintes fórmulas, maior ou igual a 1,0 (um):

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerando os riscos para a Administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

3

*Handwritten signature*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

b.1.) Quando houver **cotação para mais de um item**, o Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo exigido será o somatório dos valores mínimos indicados no Edital, para o respectivo item;

**6.4.1.1.** As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro, devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanco de Abertura** devidamente registrado na Junta Comercial, com Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo estabelecido na alínea "b" acima.

**6.4.1.2.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

d) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

e) Por cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016 e IN RFB 1.679/2016.

**6.4.1.3.** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanco Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanco foi arquivado.

**6.4.1.4.** A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar juntamente com o Balanco Patrimonial, cópia do Termo de Opção ao Simples Nacional.

**6.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo **60 (sessenta) dias** da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

**6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) **Atestado** ou **Declaração** de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando serviços da mesma natureza, compatíveis com o objeto deste Credenciamento. O Atestado ou Declaração deverá ser impressos em papel timbrado constando o CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

b) **Declaração** expressa da licitante de possuir em seu corpo técnico profissionais registrados no Conselho de classe, podendo ser profissional de nível superior ou técnico, que tenha atividades compatíveis com o objeto do Credenciamento.

c) Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal compatível com objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade, em nome da licitante.

d) **Certificado** ou Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional Competente, dentro do prazo de validade, em nome da licitante.

J

MSBrouca

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

- e) **Declaração** expressa da licitante de que atende as práticas de gerenciamento de resíduos hospitalares, conforme Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA.
- f) **Certificado** de proficiência em ensaios laboratoriais ou outro documento que comprove a participação da licitante no controle externo de qualidade.

**6.6. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**6.6.1. Certidão de comprovação de Idoneidade**, que deverão ser apresentados juntamente:

- a) **Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do link [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
- b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros **impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU**, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no **Acórdão n. 1793/2011**, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela **Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU)**, disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**6.7. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:**

- a) **Declaração de que é ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, **Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006** e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no **Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006**; (conforme modelo anexo V);
- b) Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, (conforme modelo anexo V);
- 6.8. A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.9. Constatado o atendimento as exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado "DEFERIDO" pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e submetido a autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata **Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021**;
- 6.10. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital, implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem no **item 6.8**.
- 6.11. A proponente inabilitada poderá **apresentar nova documentação**.
- 6.12. As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas a verificação de sua validade e autenticidade pelo Agente de Contratação.
- 6.13. Durante a vigência do credenciamento e obrigatório que os **CRENCIADOS** mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas as condições de credenciamento, conforme o caso.
- 6.14. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar diligência de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:**

3

*Medianeira*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

**7.1. ESCLARECIMENTOS:**

7.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior a data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

**7.2. IMPUGNAÇÃO:**

7.2.1. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico no sistema [www.licitasaojoaodoparaiso.com.br](http://www.licitasaojoaodoparaiso.com.br).

7.2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada novo prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

7.2.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**7.3. RECURSO:**

7.3.1. Da decisão do julgamento caberá recurso. O recurso contra decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.

7.3.2. Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados por **FORMA ELETRÔNICA** via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico no sistema [www.licitasaojoaodoparaiso.com.br](http://www.licitasaojoaodoparaiso.com.br).

7.3.3. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação e de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, o Agente de Contratação remeterá o processo para avaliação jurídica final.

7.3.4. O Agente de Contratação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução do processo pertinente, após notificara os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

7.3.5. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, o Agente de Contratação decidirá a respeito, podendo:

8

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

a) **Negar admissibilidade ao recurso, justificando;**

b) **Motivadamente, reconsiderar a decisão;**

c) **Manter a decisão, encaminhando** os autos devidamente motivados.

7.3.6. O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionara nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.3.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas remeterá o processo ao Agente de Contratação para determinar a contratação.

7.3.8. A decisão final sobre os recursos será divulgada no Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico do sistema [www.licitacaojoaodoparaiso.com.br](http://www.licitacaojoaodoparaiso.com.br).

7.3.9. Não havendo recurso, Agente de Contratação credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

7.3.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 8. DO CREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

8.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo a **CREDCENCIADA** deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b) A **CREDCENCIADA** que não entregar a documentação necessária para o credenciamento dentro do prazo estabelecido;

c) Houver recusa injustificada da **CREDCENCIADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

d) A **CREDCENCIADA** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

e) A pedido da **CREDCENCIADA**, observado o disposto no **Item 8.3**.

8.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa a credenciada, das sanções de acordo com a **Lei 14.133/2021**.

8.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDCENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

9.2. Deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista previa e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

9.3. Disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários, bioquímicos, técnicos de laboratórios e administrativo, para o fiel cumprimento dos serviços e comprovar qualificação do corpo técnico;

9.4. Manter seu pessoal uniformizado e limpo, identificando-o através de crachá do laboratório;

9.5. A empresa **CREDCENCIADA** deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90**

3

*Medianeira*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

**(noventa) dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

**9.6.** Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na execução dos serviços contratados;

**9.7.** Realizar coleta e conservação de material biológico, nas formas de organização prevista no objeto do Termo de Referência, conforme solicitação do corpo técnico médico da Contratante mediante requisição datada, carimbada e assinada pelo solicitante;

**9.8.** A coleta de material biológico será realizada nos hospitais e Unidades Básicas de Saúde (UBS) da rede municipal, conforme agendamento realizado pela direção das unidades de saúde. A requisição dos exames será feita pelos médicos do hospital e das UBS. O material coletado deverá ser devidamente armazenado e transportado ao laboratório credenciado, seguindo as normas técnicas de biossegurança e controle de qualidade aplicáveis.;

**9.9.** No ato de recebimento do material biológico, a CREDENCIADA deverá identificar corretamente as amostras por meio da requisição de exame e do documento de identificação apresentado, assegurando a vinculação exata entre o material coletado e o respectivo usuário, conforme relação de agendamento fornecida pela Unidade de Saúde

**9.10.** O laboratório credenciado deverá estar localizado em um raio máximo de 50 km do Hospital Municipal, de modo a garantir a celeridade no transporte das amostras e a eficiência na entrega dos resultados.

**9.11.** Elaborar exames e emitir laudos, nas especialidades previstas no objeto deste Termo de Referência, disponibilizando os resultados dos exames de análises clínicas realizadas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da coleta;

**9.12.** Disponibilizar todos os insumos e reagentes necessários para a realização dos exames microbiológicos;

**9.13.** Entregar os resultados dos exames nas Unidades de Saúde, lacrados juntamente com uma relação em ordem alfabética duas vias contendo o nome do paciente e a especialização dos exames realizados e dos exames que porventura não foram realizados para posterior convocação do paciente;

**9.14.** O serviço previsto consiste na realização de exames nas especialidades conforme relacionado no Termo de Referência;

**9.15.** Não transferir a terceiros o objeto do contrato, salvo nos casos em que o percentual estipulado neste termo for respeitado e com a prévia autorização da Contratante.

**9.16.** Manter a Secretaria de Saúde informada quanto à composição do quadro de pessoal, que serão os únicos profissionais habilitados à execução do presente contrato, os eventuais desligamentos ou inclusões de novos profissionais deve ser comunicado imediatamente, para atualização do cadastro no "Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES".

**9.17.** A CREDENCIADA responsabiliza-se pela implantação das normas de Biossegurança e Proteção junto aos seus funcionários conforme recomendação da ANVISA.

**9.18.** A CREDENCIADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela Contratante um responsável para participar de reuniões administrativas.

**9.19.** Providenciar a documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados.

**9.20.** Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos insumos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

**9.21.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

**9.22.** Manter, durante a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

**9.23.** Obedecer estritamente às normas constantes no RDC ANVISA 302.

3

11  
n.º 11  
C. M. G. Moura

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- 10.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato e do Fiscal do contrato.
- 10.2.** Emitir as requisições contendo o nome do paciente, a especialidade do exame, nome do médico solicitante identificado com carimbo, e a data da expedição.
- 10.3.** Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CREDENCIADA.
- 10.4.** Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços.
- 10.5.** Notificar a CREDENCIADA, para o refazimento dos exames, quando se fizer necessário.
- 10.6.** Notificar a CREDENCIADA, para o refazimento dos serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa.
- 10.7.** Efetuar os pagamentos à CREDENCIADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- 10.8.** Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 10.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- 10.10.** Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.
- 10.11.** Fiscalizar para que, durante Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 10.12.** Comunicar imediatamente ao prestador de serviço, quando da inspeção do serviço qualquer irregularidade verificada.

**11. DA SESSÃO ELETRÔNICA, DO JULGAMENTO:**

- 11.1.** Aberto o período de solicitação de credenciamento, os interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para a seguinte plataforma eletrônica: ([www.licitasaojoaodoparaiso.com.br](http://www.licitasaojoaodoparaiso.com.br)), no período de 13 de maio de 2025 à 03 de junho de 2025.
- 11.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo(a) Agente de Contratações e Equipe de apoio em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos para os endereços: [www.licitasaojoaodoparaiso.com.br](http://www.licitasaojoaodoparaiso.com.br).
- 11.3.** O(a) Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 11.4.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 11.5.** Concluída o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão notificados através do e-mail disponibilizado no credenciamento.
- 11.6.** Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretaria Municipal de Saúde, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a

3

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quando a distribuição não for equitativa.

**11.7.** O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no site da Prefeitura, no endereço: <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>, na plataforma: [www.licitasaojoaodoparaíso.com.br](http://www.licitasaojoaodoparaíso.com.br), no Diário Oficial do Município, e no PNCP.

**12. FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:**

**12.1.** Após a assinatura do contrato o **CRENCIADO** deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

**12.2.** Concluído e ratificado o Credenciamento, as **CRENCIADAS** serão convocadas para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**.

**12.3.** A **CRENCIADA** convocada deverá comparecer para celebrar/assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através do e-mail [cplsjpgparaíso@gmail.com](mailto:cplsjpgparaíso@gmail.com), ou notificação pessoal.

**12.3.1.** A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação das próximas **CRENCIADAS**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

**12.4.** A forma de execução do contrato se dá sob o regime de empreitada por preço unitário.

**12.5.** A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo **MUNICÍPIO**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**12.6.** O Município de São João do Paraíso - MA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades.

**12.7.** O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, consoante dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021, a critério da Administração.

**12.8.** A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizando os resultados dos exames de análises clínicas realizados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da coleta.

**12.8.1.** Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

**LOCAL:** A coleta de material biológico será realizada no Hospital Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) pela **CONTRATANTE**, conforme agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde. No caso de pacientes internados no Hospital Municipal, a coleta deverá ser feita, pela **CONTRATANTE**, no leito em que estiverem, mediante requisição dos médicos do hospital ou das UBS. O material coletado será devidamente armazenado e encaminhado ao laboratório credenciado para análise, seguindo os protocolos técnicos e normas de biossegurança.

**12.9. SUBCONTRATAÇÃO:** A **CONTRATADA** poderá subcontratar a execução de parte dos serviços objeto deste contrato, desde que previamente autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**, não podendo a subcontratação exceder ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato;

37

*Handwritten signature*  
Página 13

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

**12.9.1.A** CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da empresa subcontratada;

**12.9.2.A** CONTRATADA continuará responsável pela execução integral dos serviços, mesmo que subcontratados, garantindo a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

**13. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**13.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formaliza a execução dos serviços do mês anterior, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

a) cópia das respectivas requisições de exames;

b) comprovação por parte da Contratada, de sua Regularidade Fiscal e Trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes devidamente atualizadas.

**13.2.** A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do contrato responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no **subitem 13.1.**

**13.3.** A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **5º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

**13.4.** O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência incida.

**13.5.** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**13.6.** O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**13.7.** O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

**13.8.** Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 13.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

**13.8.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**13.9.** O Município pagará as credenciadas o valor constante do Termo de Referência e da proposta de adesão, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

**14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**14.1.** A gestão da contratação caberá a Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor designado para este fim.

**14.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

objeto do contrato.

**14.3.** A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do **Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021**, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos

**15. DA VIGÊNCIA:**

**15.1. O EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** O Edital de Credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, que iniciará com a sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

**15.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada a do Edital de Credenciamento.

**15.3. DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE:** As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

**15.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

**16. DAS SANÇÕES:**

**16.1.** O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CREDENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos **Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021**, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**16.1.1.** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

**16.1.2.** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado a autoridade policial competente para apuração.

**17. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:**

**17.1.** Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**17.2.** A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**17.3.** A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**17.4.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva

3

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a previa e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

**17.5.** A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do **Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.**

**18. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na integra. Após a apresentação documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**18.2.** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providencias a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

**18.2.1.** Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas.

**18.2.2.** O envio das propostas ou documentos para o credenciamento não gerará para as **CRENCIADAS** qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda da secretaria.

**18.2.3.** O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

**18.2.4.** A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**18.2.5.** Neste caso, verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol das **CRENCIADAS**. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

**18.3.** Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por **2 (duas) vezes**, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente **60 (sessenta) dias corridos** após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

**18.4.** A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

**18.5.** A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

**a)** Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

**b)** Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

**c)** Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descreeenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**18.6.** Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descreeenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

**18.6.1.** Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contraria ao regramento editalíssimo, contratual ou legal,

J

NEPSONA

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

**18.6.2.** Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

**18.6.3.** Decretar falência ou insolvência civil;

**18.6.4.** Realizar dissolução da sociedade;

**18.6.5.** Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

**18.6.6.** Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

**18.6.7.** Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

**18.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto a execução do contrato que vier a ser celebrado.

**19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

**19.1.** Os interessados devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Credenciamento, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

**19.2.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de Credenciamento ou na execução de Contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de Credenciamento ou de execução de Contrato;

c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**19.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do Credenciamento ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

**19.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o vencedor, como condição para a contratação, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

documentos, contas e registros relacionados ao Credenciamento e a execução do Contrato.

**20. FAZEM PARTE DESTE EDITAL:**

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

**Anexo III** – Minuta do Contrato Administrativo

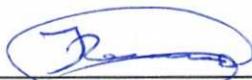
**Anexo IV** – Modelo de Declarações Unificadas

**Anexo V** – Modelo de Declarações de ME/EPP

**Anexo VI** – Minuta do Termo de Credenciamento

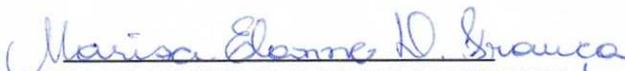
**Anexo VII** – Declaração de idoneidade.

São João do Paraíso – MA, 09 de maio de 2025



**ILTON RODRIGUES DE SOUSA**

Agente de Contratação



**MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA**

Secretária de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CRENCIAMENTO Nº 001/2025 - PMSJP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA** para a realização de exames de análises clínicas para garantir o bom funcionamento do Hospital Municipal Joca Chaves e Unidades Básicas de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, de acordo com as condições, especificações e quantitativos discriminados neste Termo de Referência.

1.2. A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos munícipes.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O credenciamento de pessoa jurídica para a realização de exames de análises clínicas é fundamental para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados pelo Hospital Municipal Joca Chaves e pelas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de São João do Paraíso - MA. A disponibilidade de análises laboratoriais confiáveis e tempestivas possibilita um diagnóstico mais preciso, garantindo um tratamento adequado e oportuno para os pacientes atendidos pela rede pública de saúde.

2.2. Esses exames constituem uma importante ferramenta de suporte à prática médica, possibilitando a detecção precoce de doenças, bem como o acompanhamento e a evolução dos quadros clínicos. Assim, o credenciamento de empresa especializada em análises clínicas reforça a qualidade do serviço ofertado à população, contribuindo para a redução de agravos e para a promoção da saúde de forma integral, ao mesmo tempo em que atende às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Além disso, o credenciamento garante maior transparência e legalidade no processo de contratação, alinhando-se às normas administrativas e aos princípios de eficiência, economicidade e publicidade na gestão pública. Desse modo, a celebração de parceria com empresa devidamente qualificada para a execução de exames de análises clínicas representa uma iniciativa que reforça o compromisso do Município de São João do Paraíso - MA com a melhoria contínua e com a ampliação do acesso à saúde de qualidade para todos os munícipes.

**3. DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. Aos serviços prestados pelos **CRENCIADOS** contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ABO	300	R\$ 12,93	R\$ 3.879,00
2	ALBUMINA PESQUISA E/ OU DOSAGEM	60	R\$ 17,48	R\$ 1.048,80
3	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	150	R\$ 12,11	R\$ 1.816,50
4	ÁCIDO ÚRICO	250	R\$ 13,06	R\$ 3.265,00

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

5	AMILASE	200	R\$ 19,13	R\$ 3.826,00
6	ASLO	250	R\$ 14,37	R\$ 3.592,50
7	BETA HCG	250	R\$ 18,21	R\$ 4.552,50
8	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	300	R\$ 12,17	R\$ 3.651,00
9	CITOMEGALOVÍRUS (IGG)	100	R\$ 18,44	R\$ 1.844,00
10	CITOMEGALOVÍRUS (IGM)	100	R\$ 18,96	R\$ 1.896,00
11	COAGULOGRAMA COMPLETO	200	R\$ 34,76	R\$ 6.952,00
12	COLESTEROL	1800	R\$ 12,31	R\$ 22.158,00
13	COLESTEROL HDL	1800	R\$ 11,47	R\$ 20.646,00
14	COLESTEROL LDL	1800	R\$ 15,08	R\$ 27.144,00
15	CREATININA	1300	R\$ 14,48	R\$ 18.824,00
16	ELETROCARDIOGRAMA	200	R\$ 35,47	R\$ 7.094,00
17	GLICEMIA EM JEJUM	1800	R\$ 7,29	R\$ 13.122,00
18	HbSAg	350	R\$ 35,93	R\$ 12.575,50
19	HCV	350	R\$ 36,74	R\$ 12.859,00
20	HEMOGRAMA COMPLETO	2600	R\$ 15,52	R\$ 40.352,00
21	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROBOPLATINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	560	R\$ 19,29	R\$ 10.802,40
22	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	560	R\$ 21,97	R\$ 12.303,20
23	HIV	350	R\$ 38,21	R\$ 13.373,50
24	LATEX	300	R\$ 17,41	R\$ 5.223,00
25	LEUCÓCITOS FECAIS	120	R\$ 15,68	R\$ 1.881,60
26	PARASITOLÓGICO DE FEZES	1300	R\$ 13,10	R\$ 17.030,00
27	PSA TOTAL E LIVRE	50	R\$ 37,69	R\$ 1.884,50
28	PCR	300	R\$ 13,44	R\$ 4.032,00
29	PROVA DO LAÇO	200	R\$ 11,51	R\$ 2.302,00

J

*Handwritten signature*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

30	FATOR RH	300	R\$ 16,78	R\$ 5.034,00
31	RUBÉOLA (IGM)	250	R\$ 30,18	R\$ 7.545,00
32	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	700	R\$ 15,24	R\$ 10.668,00
33	RUBÉOLA (IGG)	250	R\$ 25,80	R\$ 6.450,00
34	TGO	1300	R\$ 12,35	R\$ 16.055,00
35	TOXOPLASMOSE (IGG)	250	R\$ 31,92	R\$ 7.980,00
36	TOXOPLASMOSE (IGM)	250	R\$ 27,64	R\$ 6.910,00
37	TGP	1300	R\$ 12,15	R\$ 15.795,00
38	TRIGLICÉRIDES	1800	R\$ 17,12	R\$ 30.816,00
39	UROCULTURA	100	R\$ 44,60	R\$ 4.460,00
40	UREIA	1300	R\$ 14,92	R\$ 19.396,00
41	URINA ROTINA	2500	R\$ 13,82	R\$ 34.550,00
42	VDRL	250	R\$ 19,06	R\$ 4.765,00
43	VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	200	R\$ 14,50	R\$ 2.900,00
44	EXAME CITOPATOLÓGICO	2400	R\$ 102,34	R\$ 245.616,00
45	POTÁSSIO	1200	R\$ 9,01	R\$ 10.812,00
46	SÓDIO	1200	R\$ 18,81	R\$ 22.572,00
<b>TOTAL R\$</b>			<b>R\$ 732.254,00</b>	

3.2. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos sociais, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração da CONTRATADA pela execução dos serviços elencados.

3.3. A quantidade dos exames indicado neste Termo de Referência é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades identificada pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

3.4. A coleta de material biológico será realizada no Hospital Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) pela CONTRATANTE, conforme agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde. No caso de pacientes internados no Hospital Municipal, a coleta deverá ser feita, pela CONTRATANTE, no leito em que estiverem, mediante requisição dos médicos do hospital ou das UBS. O material coletado será devidamente armazenado e encaminhado ao laboratório credenciado para análise, seguindo os protocolos técnicos e normas de biossegurança;

7

*Handwritten signature*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

#### 4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. O Credenciamento para execução do objeto, está fundamentada com base **Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021** e suas alterações, **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, **Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014** e **Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016** e demais legislação aplicável.

#### 5. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizando os resultados dos exames de análises clínicas realizados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da coleta.

5.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

5.2. O recebimento dos serviços será efetuado por Comissão ou Fiscalização especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob a coordenação do Gestor do Contrato.

5.3. A simples entrega do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a conferência e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

**I. Recebimento Provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente pela Fiscalização no ato da entrega do Relatório, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Ordem de Serviço.

**II. Recebimento Definitivo:** os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela fiscalização do Contrato quanto à quantidade e conformidade do serviço, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

5.4. O aceite/aprovação do serviço pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso as faculdades previstas no art.18 da Lei Federal nº 8.078/90 – *Código de Defesa do Consumidor*.

5.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços executados.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa credenciada respondera exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

6.2. Deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista previa e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

6.3. Disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários, bioquímicos, técnicos de laboratórios e administrativo, para o fiel cumprimento dos serviços e comprovar qualificação do corpo técnico;

S

*Handwritten signature*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

- 6.4. Manter seu pessoal uniformizado e limpo, identificando-o através de crachá do laboratório;
- 6.5. A empresa **CRENCIADA** deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90 (noventa) dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.
- 6.6. Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na execução dos serviços contratados;
- 6.7. Realizar a conservação de material biológico, nas formas de organização prevista no objeto do Termo de Referência, conforme solicitação do corpo técnico médico da Contratante mediante requisição datada, carimbada e assinada pelo solicitante;
- 6.7.1. A coleta de material biológico será realizada no Hospital Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) pela CONTRATANTE, conforme agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde. No caso de pacientes internados no Hospital Municipal, a coleta deverá ser feita, pela CONTRATANTE, no leito em que estiverem, mediante requisição dos médicos do hospital ou das UBS. O material coletado será devidamente armazenado e encaminhado ao laboratório credenciado para análise, seguindo os protocolos técnicos e normas de biossegurança.
- 6.8. No ato de recebimento do material biológico, a CRENCIADA deverá identificar corretamente as amostras por meio da requisição de exame e do documento de identificação apresentado, assegurando a vinculação exata entre o material coletado e o respectivo usuário, conforme relação de agendamento fornecida pela Unidade de Saúde
- 6.9. O laboratório credenciado deverá estar localizado em um raio máximo de 50 km do Hospital Municipal, de modo a garantir a celeridade no transporte das amostras e a eficiência na entrega dos resultados.
- 6.10. Elaborar exames e emitir laudos, nas especialidades previstas no objeto deste Termo de Referência, disponibilizando os resultados dos exames de análises clínicas realizadas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da coleta;
- 6.11. Disponibilizar todos os insumos e reagentes necessários para a realização dos exames microbiológicos;
- 6.12. Entregar os resultados dos exames nas Unidades de Saúde, lacrados juntamente com uma relação em ordem alfabética duas vias contendo o nome do paciente e a especialização dos exames realizados e dos exames que porventura não foram realizados para posterior convocação do paciente;
- 6.13. O serviço estimado consiste na realização de exames nas especialidades conforme relacionado no Termo de Referência;
- 6.14. Não transferir a terceiros o objeto do contrato, salvo nos casos em que o percentual estipulado neste termo for respeitado e com a prévia autorização da Contratante;
- 6.15. Manter a Secretaria de Saúde informada quanto á composição do quadro de pessoal, que serão os únicos profissionais habilitados à execução do presente contrato, os eventuais desligamentos ou inclusões de novos profissionais deve ser comunicado imediatamente, para atualização do cadastro no "Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES".
- 6.16. A CRENCIADA responsabiliza-se pela implantação das normas de Biossegurança e Proteção junto aos seus funcionários conforme recomendação da ANVISA.
- 6.17. A CRENCIADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela Contratante um responsável para participar de reuniões administrativas.
- 6.18. Providenciar a documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados.

J

U. B. Louca

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

- 6.19. Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos insumos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.
- 6.20. Manter, durante a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 6.21. Obedecer estritamente às normas constantes no RDC ANVISA 302.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato e do Fiscal do contrato.
- 7.2. Emitir as requisições contendo o nome do paciente, a especialidade do exame, nome do médico solicitante identificado com carimbo, e a data da expedição.
- 7.3. Recolher o material coletado, conforme termo de referência, devendo armazenar e encaminhar ao laboratório credenciado para análise, seguindo os protocolos técnicos e normas de biossegurança.
- 7.4. Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CREDENCIADA.
- 7.5. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços.
- 7.6. Notificar a CREDENCIADA, para o refazimento dos exames, quando se fizer necessário.
- 7.7. Notificar a CREDENCIADA, para o refazimento dos serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa.
- 7.8. Efetuar os pagamentos à CREDENCIADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- 7.9. Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 7.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- 7.11. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.
- 7.12. Fiscalizar para que, durante Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 7.13. Comunicar imediatamente ao prestador de serviço, quando da inspeção do serviço qualquer irregularidade verificada.

**8. PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formaliza a execução dos serviços do mês anterior, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

c) cópia das respectivas requisições de exames;

d) comprovação por parte da Contratada, de sua Regularidade Fiscal e Trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes devidamente atualizadas.

8.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do contrato responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no **subitem 8.1.**

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

- 8.3. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **5º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.
- 8.4. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência incida.
- 8.5. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 8.6. O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 8.7. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- 8.8. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 8.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.
- 8.8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 8.9. O Município pagará as credenciadas o valor constante deste Termo de Referência e da minuta de proposta de adesão, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

## 9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A gestão da contratação caberá a Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretária de Saúde.
- 9.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.
- 9.3. A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do **Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021**, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

## 10. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. A CONTRATADA poderá subcontratar a execução de parte dos serviços objeto deste contrato, desde que previamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE, não podendo a subcontratação exceder ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato;
- 10.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da empresa subcontratada;

3

*Handwritten signature*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

10.1.2. A CONTRATADA continuará responsável pela execução integral dos serviços, mesmo que subcontratados, garantindo a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

## 11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CRENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos **Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021**, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

12.1.2. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado a autoridade policial competente para apuração.

## 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. **Atestado** ou **Declaração** de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando serviços da mesma natureza, compatíveis com o objeto deste Credenciamento. O Atestado ou Declaração deverá ser impressos em papel timbrado constando o CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

13.2. **Declaração** expressa da licitante de possuir em seu corpo técnico profissionais registrados no Conselho de classe, podendo ser profissional de nível superior ou técnico, que tenha atividades compatíveis com o objeto do Credenciamento.

13.3. Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal compatível com objeto do Credenciamento, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade, em nome da proponente.

13.4. **Certificado** ou Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional Competente, dentro do prazo de validade, em nome da licitante.

13.5. **Declaração** expressa da licitante de que atende as práticas de gerenciamento de resíduos hospitalares, conforme Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA.

13.6. **Certificado** de proficiência em ensaios laboratoriais ou outro documento que comprove a participação da licitante no controle externo de qualidade.

## 14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

J

U. B. Louca

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

14.1. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de **12 (doze) meses, a partir da sua assinatura**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na **Lei nº 14.133/2021**.

14.2. O **CRENCIADO**, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficara sujeito a comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

**15. REAJUSTE**

15.1. O preço contratado dos serviços em conformidade com credenciamento não será reajustado durante o prazo de sua vigência. Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços, após o interregno de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

15.2. Nas atualizações subsequentes a primeira, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

15.4. Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegera novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a Administração.

15.6. O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os **CRENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

São João do Paraíso, 10 de março de 2025

**Keren Hapuck de Sousa Marinho Gonçalves**  
**Secretária Adjunta**  
Secretaria Municipal de Saúde

Aprovo o presente Termo de Referência.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

**Marisa Elanne Damasceno de França**  
Secretária Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso -  
MA

J

Marisa França

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CRENCIAMENTO Nº 001/2025-PMSJP/MA

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025 -PMSJP/MA

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA** para a realização de exames de análises clínicas para garantir o bom funcionamento do Hospital Municipal Joca Chaves e Unidades Básicas de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso – MA

**Contato:**

**Telefone:** ( ) \_\_\_\_\_ - **Celular:** ( ) \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO**

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede/endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Termo de Referência:

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes da Tabela abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ABO	300	R\$ 12,93	R\$ 3.879,00
2	ALBUMINA PESQUISA E/ OU DOSAGEM	60	R\$ 17,48	R\$ 1.048,80

7

UAGHauca

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

3	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	150	R\$ 12,11	R\$ 1.816,50
4	ÁCIDO ÚRICO	250	R\$ 13,06	R\$ 3.265,00
5	AMILASE	200	R\$ 19,13	R\$ 3.826,00
6	ASLO	250	R\$ 14,37	R\$ 3.592,50
7	BETA HCG	250	R\$ 18,21	R\$ 4.552,50
8	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	300	R\$ 12,17	R\$ 3.651,00
9	CITOMEGALOVÍRUS (IGG)	100	R\$ 18,44	R\$ 1.844,00
10	CITOMEGALOVÍRUS (IGM)	100	R\$ 18,96	R\$ 1.896,00
11	COAGULOGRAMA COMPLETO	200	R\$ 34,76	R\$ 6.952,00
12	COLESTEROL	1800	R\$ 12,31	R\$ 22.158,00
13	COLESTEROL HDL	1800	R\$ 11,47	R\$ 20.646,00
14	COLESTEROL LDL	1800	R\$ 15,08	R\$ 27.144,00
15	CREATININA	1300	R\$ 14,48	R\$ 18.824,00
16	ELETROCARDIOGRAMA	200	R\$ 35,47	R\$ 7.094,00
17	GLICEMIA EM JEJUM	1800	R\$ 7,29	R\$ 13.122,00
18	HbSag	350	R\$ 35,93	R\$ 12.575,50
19	HCV	350	R\$ 36,74	R\$ 12.859,00
20	HEMOGRAMA COMPLETO	2600	R\$ 15,52	R\$ 40.352,00
21	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROBOPLATINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	560	R\$ 19,29	R\$ 10.802,40
22	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	560	R\$ 21,97	R\$ 12.303,20
23	HIV	350	R\$ 38,21	R\$ 13.373,50
24	LATEX	300	R\$ 17,41	R\$ 5.223,00

3

*Handwritten signature*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

25	LEUCÓCITOS FECAIS	120	R\$ 15,68	R\$ 1.881,60
26	PARASITOLÓGICO DE FEZES	1300	R\$ 13,10	R\$ 17.030,00
27	PSA TOTAL E LIVRE	50	R\$ 37,69	R\$ 1.884,50
28	PCR	300	R\$ 13,44	R\$ 4.032,00
29	PROVA DO LAÇO	200	R\$ 11,51	R\$ 2.302,00
30	FATOR RH	300	R\$ 16,78	R\$ 5.034,00
31	RUBÉOLA (IGM)	250	R\$ 30,18	R\$ 7.545,00
32	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	700	R\$ 15,24	R\$ 10.668,00
33	RUBÉOLA (IGG)	250	R\$ 25,80	R\$ 6.450,00
34	TGO	1300	R\$ 12,35	R\$ 16.055,00
35	TOXOPLASMOSE (IGG)	250	R\$ 31,92	R\$ 7.980,00
36	TOXOPLASMOSE (IGM)	250	R\$ 27,64	R\$ 6.910,00
37	TGP	1300	R\$ 12,15	R\$ 15.795,00
38	TRIGLICÉRIDES	1800	R\$ 17,12	R\$ 30.816,00
39	UROCULTURA	100	R\$ 44,60	R\$ 4.460,00
40	UREIA	1300	R\$ 14,92	R\$ 19.396,00
41	URINA ROTINA	2500	R\$ 13,82	R\$ 34.550,00
42	VDRL	250	R\$ 19,06	R\$ 4.765,00
43	VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	200	R\$ 14,50	R\$ 2.900,00
44	EXAME CITOPATOLÓGICO	2400	R\$ 102,34	R\$ 245.616,00
45	POTÁSSIO	1200	R\$ 9,01	R\$ 10.812,00
46	SÓDIO	1200	R\$ 18,81	R\$ 22.572,00
TOTAL R\$			R\$ 732.254,00	

37

Wagner

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, **devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.**

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente as licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do responsável legal da empresa

Carimbo.

47

*Handwritten signature*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CREENCIAMENTO Nº 001/2025-PMSJP/MA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA,**  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua do Comercio, s/n, bairro Centro, São João do Paraíso - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.597.629/0001-23, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Marisa Elanne Damasceno de França**, portadora da Cédula de Identidade nº 2610972, SSP/PI e do CPF nº 600356123-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** decorrente do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, **Processo Administrativo n.º 40/2025 - PMSJP/MA**, com base na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes clausulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de exames de análises clínicas para garantir o bom funcionamento do Hospital Municipal Joca Chaves e Unidades Básicas de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, em conformidade com o Edital de Credenciamento acima citado, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo:

**TRANSCREVER DA PROPOSTA CREDENCIADA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV Lei 14.133/2021)**

2.1. A forma de execução e indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature: Marisa Elanne Damasceno de França]*

27

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV Lei 14.133/2021)**

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizando os resultados dos exames de análises clínicas realizados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da coleta.

3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2. O recebimento dos serviços será efetuado por Comissão ou Fiscalização especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob a coordenação do Gestor do Contrato.

3.3. A simples entrega do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a conferência e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

**I - Recebimento Provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente pela Fiscalização no ato da entrega do Relatório, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade e conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Ordem de Serviço.

**II - Recebimento Definitivo:** os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela fiscalização do Contrato quanto à quantidade e conformidade do serviço, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

3.4. O aceite/aprovação do serviço pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso as faculdades previstas no art.18 da Lei Federal nº 8.078/90 – *Código de Defesa do Consumidor*.

3.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços executados.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento de serviços a CONTRATADA, obriga-se a:

4.1.1. A empresa credenciada respondera exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

4.1.2. Deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista previa e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

4.1.3. Disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários, bioquímicos, técnicos de laboratórios e administrativo, para o fiel cumprimento dos serviços e comprovar qualificação do corpo técnico;

4.1.4. Manter seu pessoal uniformizado e limpo, identificando-o através de crachá do





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

laboratório;

4.1.5. A empresa **CRENCIADA** deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90 (noventa) dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

4.1.6. Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na execução dos serviços contratados;

4.1.7. Realizar a conservação de material biológico, nas formas de organização prevista no objeto do Termo de Referência, conforme solicitação do corpo técnico médico da Contratante mediante requisição datada, carimbada e assinada pelo solicitante;

4.1.7.1. A coleta de material biológico será realizada no Hospital Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) pela CONTRATANTE, conforme agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde. No caso de pacientes internados no Hospital Municipal, a coleta deverá ser feita, pela CONTRATANTE, no leito em que estiverem, mediante requisição dos médicos do hospital ou das UBS. O material coletado será devidamente armazenado e encaminhado ao laboratório credenciado para análise, seguindo os protocolos técnicos e normas de biossegurança.

4.1.8. No ato de recebimento do material biológico, a CRENCIADA deverá identificar corretamente as amostras por meio da requisição de exame e do documento de identificação apresentado, assegurando a vinculação exata entre o material coletado e o respectivo usuário, conforme relação de agendamento fornecida pela Unidade de Saúde

4.1.9. O laboratório credenciado deverá estar localizado em um raio máximo de 50 km do Hospital Municipal, de modo a garantir a celeridade no transporte das amostras e a eficiência na entrega dos resultados.

4.1.10. Elaborar exames e emitir laudos, nas especialidades previstas no objeto deste Termo de Referência, disponibilizando os resultados dos exames de análises clínicas realizadas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da coleta;

4.1.11. Disponibilizar todos os insumos e reagentes necessários para a realização dos exames microbiológicos;

4.1.12. Entregar os resultados dos exames nas Unidades de Saúde, lacrados juntamente com uma relação em ordem alfabética duas vias contendo o nome do paciente e a especialização dos exames realizados e dos exames que porventura não foram realizados para posterior convocação do paciente;

4.1.13. O serviço estimado consiste na realização de exames nas especialidades conforme relacionado no Termo de Referência;

4.1.14. Não transferir a terceiros o objeto do contrato, salvo nos casos em que o percentual estipulado neste termo for respeitado e com a prévia autorização da Contratante;

4.1.15. Manter a Secretaria de Saúde informada quanto á composição do quadro de pessoal, que serão os únicos profissionais habilitados à execução do presente contrato, os eventuais desligamentos ou inclusões de novos profissionais deve ser comunicado imediatamente, para atualização do cadastro no "Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES".

4.1.16. A CRENCIADA responsabiliza-se pela implantação das normas de Biossegurança e Proteção junto aos seus funcionários conforme recomendação da ANVISA.

4.1.17. A CRENCIADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela Contratante um





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

responsável para participar de reuniões administrativas.

4.1.18. Providenciar a documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados.

4.1.19. Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos insumos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

4.1.20. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

4.1.21. Manter, durante a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

4.1.22. Obedecer estritamente às normas constantes no RDC ANVISA 302.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** se compromete a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato e do Fiscal do contrato.

5.1.2. Emitir as requisições contendo o nome do paciente, a especialidade do exame, nome do médico solicitante identificado com carimbo, e a data da expedição.

5.1.3. Recolher o material coletado, conforme termo de referência, devendo armazenar e encaminhar ao laboratório credenciado para análise, seguindo os protocolos técnicos e normas de biossegurança.

5.1.4. Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CREDENCIADA.

5.1.5. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços.

5.1.6. Notificar a CREDENCIADA, para o refazimento dos exames, quando se fizer necessário.

5.1.7. Notificar a CREDENCIADA, para o refazimento dos serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa.

5.1.8. Efetuar os pagamentos à CREDENCIADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

5.1.9. Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

5.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.

5.1.11. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

5.1.12. Fiscalizar para que, durante Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

5.1.13. Comunicar imediatamente ao prestador de serviço, quando da inspeção do serviço qualquer irregularidade verificada.

**CLÁUSULA SEXTA -DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V Lei 14.133/2021)**

7

*Matheus*  
Página 35

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

- 6.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 6.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formaliza a execução dos serviços do mês anterior, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:
- e) cópia das respectivas requisições de exames;
  - f) comprovação por parte da Contratada, de sua Regularidade Fiscal e Trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes devidamente atualizadas.
- 6.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do contrato responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no **subitem 6.2.** desta Cláusula.
- 6.4. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **5º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.
- 6.5. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência incida.
- 6.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 6.7. O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 6.8. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- 6.9. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 6.2, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.
- 6.9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 6.10. O Município pagará as credenciadas o valor constante do Termo de Referência e da minuta de proposta de adesão, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência do credenciamento.
- CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**
- 7.1. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de **12 (doze) meses, a partir da sua assinatura**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na **Lei nº 14.133/2021**.
- 7.2. O **CRENCIADO**, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

J

26  
M. J. J. J.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA ONZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficara ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos de que dispõe o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratado que:

a) der causa a inexecução parcial do contrato;

b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa a inexecução total do contrato;

J

Medeiros

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstancias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

J

U. Maranhão

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA QUINZE - DOS RISCOS:**

15.1. Constituem riscos a serem suportado pela CONTRATANTE:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido à força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributarias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

15.2. Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATADA:

- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- b) Eventos devido à força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;

J

Jedrauca

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

- d) Vícios verificados nos serviços;
- e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributarias;
- f) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- g) Anulação do contrato por natureza diversa;
- h) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

16.1. A CONTRATADA deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução do objeto a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257 de 30/07/1999.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

17.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)**

18.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbira a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sitio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA VINTE - DO FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São João do Paraíso- MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

*B*

*João Francisco*  
Página 41

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

3

*Handwritten signature*

CV

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CREENCIAMENTO Nº. 001/2025-PMSJP/MA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40/2025

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA** para a realização de exames de análises clínicas para garantir o bom funcionamento do Hospital Municipal Joca Chaves e Unidades Básicas de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua ---  
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----  
----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epigrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerencia ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4) Não ha sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 5) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 6) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

CNPJ da empresa

*S*

*Joca Chaves*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CRENCIAMENTO Nº. 001/2025-PMSJP/MA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

**(Empregador Pessoa Jurídica)**

Ao

Município de São João do Paraíso/MA

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40/2025

CRENCIAMENTO Nº. 001/2025-PMSJP/MA

**OBJETO: CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA** para a realização de exames de análises clínicas para garantir o bom funcionamento do Hospital Municipal Joca Chaves e Unidades Básicas de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.

(Nome da Empresa) ....., CNPJ Nº ....., sediada na Rua ....., nº ....., bairro, ....., CEP ....., Município ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epigrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Local, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

3

Chapman

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

---

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

*Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.*

J

*M. S. Sousa*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

**CRENCIAMENTO Nº. 001/2025-PMSJP/MA**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua do Comercio, s/n, bairro Centro, São João do Paraíso - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.597.629/0001-23, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Marisa Elanne Damasceno de França**, portadora da Cédula de Identidade nº 2610972, SSP/PI e do CPF nº 600356123-80, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento 001/2025 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº 40/2025, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional as partes.

EMPRESA:

CNPJ

ENDEREÇO

REPRESENTANTE OU PREPOSTO:

Nome:

CPF:

CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):

CRM DA PESSOA JURIDICA:

CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):

Telefone:

Celular:

E-mail:

**1. DO OBJETO**

J

*Marisa França*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o CHAMAMENTO PUBLICO NA FORMA DE **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA** para a realização de exames de análises clínicas para garantir o bom funcionamento do Hospital Municipal Joca Chaves e Unidades Básicas de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**1. DOS VALORES DO PAGAMENTO**

2.1. O pagamento será realizado por exames realizados.

2.2. No valor unitário dos exames estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.3. No valor unitário dos procedimentos estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com transportes.

**3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizando os resultados dos exames de análises clínicas realizados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da coleta.

3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

**4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS**

4.1. EDITAL DE CRENCIAMENTO: O Edital de Credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, que iniciará com a sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

4.2. TERMO DE CRENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada a do Edital de Credenciamento.

4.3. DEMANDA DOS ORGAOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4. EXECUCAO DOS SERVICOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

**5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CRENCIAMENTO**

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

**6. DAS VEDAÇÕES**

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

**7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*J*

*M. P. Moura*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se as obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025 e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

7.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 4.133/2021.

**8. DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Porto Franco como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Paraíso/MA, \_\_ de \_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Credenciado

7

*Handwritten signature*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CREENCIAMENTO Nº. 001/2025-PMSJP/MA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante) ..... CNPJ Nº..... por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDONEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

7

*Assinatura*